



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.473, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E NORMAS PARA
INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE LORENA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, de acordo com os preceitos desta lei, as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços que vierem a se instalar, ampliar ou locar imóveis para sua instalação no Município de Lorena.

I- O Executivo poderá declarar de utilidade pública a fim de serem desapropriadas, por via amigável ou judicial, áreas destinadas a instalação de novas empresas.

II- As áreas serão cedidas ou alienadas as empresas interessadas, encaminhando, em cada caso Projeto de Lei a Câmara Municipal, contendo as condições de cessão ou alienação, tudo de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - As empresas interessadas em obter os benefícios determinados nesta lei, deverão encaminhar a Prefeitura Municipal:

I- carta de intenções contendo solicitação explícita dos incentivos a que pretende fazer jus;

II- data prevista para o início da produção;

III- o objetivo específico da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

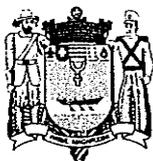
LIVRO DE LEIS

- IV- número de funcionários;
 - V- metas de curto, médio e longo prazo;
 - VI- os valores dos investimentos em obras e equipamentos;
 - VII - produtos fabricados;
 - VIII- prova de que a empresa esta legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes;
 - IX- não estar em regime de falência ou concordata;
 - X- Estar em dia com impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
 - XI- Contrato Social;
 - XII- Comprovarem os sócios das empresas, através de certidões competentes, não terem requerido falências ou concordatas em seu nome, no período anterior de 5 (cinco) anos;
 - XIII- expectativa de número de empregos a gerar a partir do início das atividades produtivas e nos cinco anos subseqüentes;
 - XIV- balanço contábil e referências bancárias e comerciais;
- Parágrafo Único** - Em se tratando de primeiro exercício, a empresa estará isenta da apresentação do balanço contábil e das referências bancárias e comerciais, de que trata o artigo antecedente.

Art. 3º - A doação somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "**Empreendimento instalado em parceria com a Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal**", contato com a Prefeitura - Secretaria de Desenvolvimento de Lorena (OXX) - 12 - 3157 - 5533 ou 3157 - 8425.

V- A empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Art. 4º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pelas donatárias importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado as donatárias dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 5º - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, mediante a emissão de certidão pela Secretaria de Engenharia e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da conclusão da obra, podendo estar parcialmente construída, desde que operando e produzindo, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade na elaboração dos projetos e execução das obras, ficando por conta da empresa toda responsabilidade bem como as obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 7º - As empresas em fase de instalação, ampliação das suas instalações e ou que vierem a locar instalações no município, gozarão de isenção das **taxas de aprovação de plantas e memoriais, de ISS, IPTU e ITBI**, durante 36 meses após o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, obedecendo aos seguintes parâmetros:

§ 1º - **ISS** de 2% para empresa e todos seus prestadores de serviço, cabendo a empresa deduzir e recolher ao Município, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I-** de 1 a 50 empregados - durante cinco (5) anos corridos;
- II-** de 51 a 99 empregados - durante dez (10) anos corridos;
- III-** de 100 a 199 empregados - durante quinze (15) anos corridos;
- IV-** acima de 200 - durante vinte (20) anos corridos.

§ 2º - Isenção de **IPTU** para empresa, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I-** de 1 a 50 empregados - durante cinco (5) anos corridos;
- II-** de 51 a 99 empregados - durante dez (10) anos corridos;
- III-** de 100 a 199 empregados - durante quinze (15) anos corridos;
- IV-** acima de 200 - durante vinte (20) anos corridos.

§ 3º - redução do **ITBI** para o caso de aquisição de terreno pela empresa ou no caso de aquisição de empresa instalada no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

por outra empresa a fim de preservar postos de trabalho, nos seguintes parâmetros:

- I- de 1 a 50 empregados – alíquota de 2%.
- II- de 51 a 100 empregados – alíquota de 1%
- III- acima de 101 empregados – alíquota de 0%

§ 4º - No caso de ampliação das instalações os incentivos abrangerão apenas a área ampliada.

Art. 8º - As empresas deverão apresentar, comprovante de recolhimento do I.N.S.S. e ou FGTS, dos últimos doze (12) meses, ou dos meses em funcionamento, para o cálculo da média de funcionários, para manter o enquadramento do artigo 8º desta Lei.

§ 1º - A empresa que apresentar documentação fraudulenta, será automaticamente excluída dos benefícios de que trata esta Lei e, terão os documentos encaminhados as autoridades competentes para as medidas judiciais que o caso requer.

§ 2º - O requerimento de isenção deverá ser requerido nos meses de novembro e dezembro para a vigência no ano fiscal seguinte, sem o que não poderá ser deferida a isenção.

Art. 9º - A manutenção dos incentivos fica condicionada ao funcionamento da empresa, observada as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

Art. 10 - No caso de sucessão a empresa sucessora para ser beneficiada deverá apresentar requerimento fazendo prova de enquadrar-se nos limites da presente Lei.

Parágrafo Único - A sucessão não cancela ou anula o tempo decorrido aludido no artigo 8º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 11 - O descumprimento das exigências impostas pela presente Lei, especialmente as contidas no artigo 4º, importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização por cessão ou benfeitorias, por inexecução dos encargos.

Parágrafo Único - Os incentivos referentes aos impostos serão revogados se constatado o descumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, na parte em que seja incompatível com a presente Lei, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de setembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal